

**MUNICIPIO DE MARITUBA-PA**

Coordenadoria de Licitações e Contratos



| <b><u>PARECER JURÍDICO s/nº - 2020</u></b> |                                                                  |
|--------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|
| <b>Interessado</b>                         | <b>Secretaria Municipal de Administração – SEMAD</b>             |
| <b>Assunto</b>                             | <b>1º Termo Aditivo ao contrato 05-210619/19-PMM-ARP-SEMAD</b>   |
| <b>Contratada</b>                          | <b>VS DELGADO COMÉRCIO EIRELI-EPP – CNPJ 12.665.218/0001-14.</b> |
| <b>Apoio Jurídico</b>                      | <b>Sebastião Maia – OAB 3171</b>                                 |
| <b>Data</b>                                | <b>08 de junho de 2020</b>                                       |

**RELATÓRIO**

O Sr. JOSÉ IVIS SERRA FORTE, Fiscal do contrato, de 15/05/2020, em seu RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, assinala que a empresa contratada vem prestando os serviços conforme especificado no contrato, entregando os produtos conforme solicitado pela Administração, que foram entregues dentro do padrão especificado e nas quantidades solicitadas.

O Fiscal do Contrato apresenta a seguinte justificativa: “Ocorre que em consequência da pandemia e do afastamento necessário de funcionários infectados pelo vírus, tanto da empresa quanto da administração, houve dificuldade em entregar os produtos. Restam ainda produtos a serem entregues, conforme planilha em anexo, correspondendo o saldo do recurso a R\$ 281.896,57 (duzentos e oitenta e um mil, oitocentos e noventa e seis reais e cinquenta e sete centavos), lembrando que o contrato vencerá em 21/06/2020”.

Através do ofício nº 400-A, de 18/05/2020, a Secretaria Municipal de Administração, reportando-se diretamente a empresa, informa que considerando a existência de saldo para possível contratação e a necessidade da SEMAD, solicita manifestação formal da empresa sobre o interesse em firmar TERMO ADITIVO de prorrogação de prazo, com base no saldo existente do contrato original, ressaltando que se houver interesse, deve encaminhar todas as certidões atualizadas da contratada.

A empresa contratada, por expediente datado de 20/05/2020, assinala seu interesse em ACEITAR a prorrogação de prazo referente ao contrato 05-210619/19-PMM-ARP-SEMAD, cujo objeto é a aquisição de material de higiene e limpeza. Faz juntada de procuração particular, de

Assessor Jurídico  
CPF: 029.336.912-72  
OAB/PA  
3171 - OAB/PA



## MUNICIPIO DE MARITUBA-PA

Coordenadoria de Licitações e Contratos



19/03/2020, onde a empresa outorga poderes únicos e exclusivos ao cidadão ANTONIO CARLOS LOBATO DE ALMEIDA, devidamente qualificado, além de documentação pessoal, bem como certidões de natureza fiscal e trabalhista, bem como documentos de registro comercial e atos de constituição societária.

Pelo ofício nº 420-B, de 29/05/2020, da SEMAD para a SEPLAN, encaminha demanda que embasará a confecção do ADITIVO DE PRAZO referente ao contrato administrativo nº 05-210619/19-PMM-ARP-SEMAD, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada para o fornecimento de material de limpeza, higienização e descartáveis, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e demais secretarias vinculadas a Prefeitura Municipal de Marituba.

Informa ainda que para a contratação em tela, será formalizado contrato com vigência de 06 (seis) meses, sendo de até 22 de dezembro de 2020, com saldo de R\$ 281.896,57 (duzentos e oitenta e um mil, oitocentos e noventa e seis reais e cinquenta e sete centavos).

Pelo ofício nº 231, de 01/06/2020, da SEPLAN para a SEOF, solicita a apresentação de Dotação Orçamentária e Declaração de Adequação Orçamentária, bem como a existência de recursos financeiros, os quais foram apresentados posteriormente, confirmando a existência de dotação orçamentária, sua adequação, bem assim a existência de saldo financeiro.

É o relatório necessário.

### DA ANÁLISE JURÍDICA

A Cláusula Primeira da minuta do Termo Aditivo tem a seguinte redação: *“O presente termo aditivo possui como objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 05/210619/19-PMM-ARP-SEMAD, que tem como objeto Contratação de pessoa jurídica especializada para o fornecimento de material de limpeza, higienização e descartáveis, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração do Município de Marituba e demais Secretarias vinculadas à prefeitura municipal de Marituba.*

Dr. Sebastião de Sousa Maia  
CPF: 029.336.312-72  
RG: 3171 - OAB/PA  
Assessor Jurídico



## MUNICIPIO DE MARITUBA-PA

Coordenadoria de Licitações e Contratos



E a Cláusula Segunda estabelece que *“O prazo de vigência do Contrato será prorrogado por mais 06 (seis) meses, de 22/06/2020 a 22/12/2020”*.

E a cláusula terceira estabelece que *“O valor do termo aditivo equivalente ao saldo do quantitativo do contrato conforme planilha anexa é de R\$ 281.896,57 (duzentos e oitenta e um mil, oitocentos e noventa e seis reais e cinquenta e sete centavos).*

Na análise dos autos entende-se que o objetivo principal do Termo Aditivo é a prorrogação de vigência, para dar continuidade ao fornecimento dos produtos de higiene, limpeza e descartáveis, especialmente porque o Fiscal, em seu Relatório, justifica que em consequência da pandemia e do afastamento necessário de funcionários infectados pelo vírus, tanto da empresa quanto da administração, houve dificuldade em entregar os produtos. Restam ainda produtos a serem entregues, conforme planilha em anexo.

Verifica-se que o contrato administrativo firmado entre as partes, em consonância com a Lei 8666/93, no item 6.1 estabelece que a vigência do contrato pode ser prorrogada nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

Tomando por base os motivos alegados, temos que a hipótese está plenamente caracterizada, eis que *Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo, porquanto não há como desconsiderar a existência da força da pandemia instalada na sociedade.*

Dessa forma, considerando os motivos alegados pela SEMAD, o ato pode ser executado porque satisfaz tanto no aspecto fático quanto legal:

*Art. 57. . . .*

*§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:*

Dr. João Antônio de Sousa Araújo  
CPF: 029.336.912-72  
RG: 3171 - OAB/PA  
Assessor Jurídico



## **MUNICIPIO DE MARITUBA-PA**

**Coordenadoria de Licitações e Contratos**

*II – impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;*

Como corolário do princípio da necessidade de adequação financeira, a Lei nº 8.666/1993, possui regra vazada no art. 57, § 2º, de que “*toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato*”, mormente quando as partes concordam nas alterações de prazo, como se observa do enunciado acima.

A minuta do 1º Termo Aditivo preenche as formalidades legais e atende ao interesse visado pela SEMAD, no que concerne ao atendimento previsto pelo Contrato original, objetivando atender as demandas da Secretaria contratante.

De todo o exposto, considerando os motivos alegados pela SEMAD, em consonância com o Relatório do Fiscal do contrato, o ato pode ser executado para o cumprimento do objeto proposto.

É o parecer, s.m.j.

Marituba, 08 de junho de 2020.

  
Dr. Sebastião de Sousa Maia  
CPF: 029.336.912-72  
RG: 3171 - OAB/PA  
Assessor Jurídico